

## **RESOLUÇÃO CME-ESPUMOSO Nº 13/2010**

**Estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Espumoso, dá outras providências e revoga a Resolução CME nº 09/2002.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPUMOSO-RS com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 2257/98 e nº 1576/90, possui a competência de baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e possui a atribuição de fixar diretrizes para a elaboração de Regimentos Escolares de Estabelecimentos Educacionais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Espumoso - RS.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico nas instituições de educação, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentado nas definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

**Art. 2º** - As Escolas do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução.

**Art. 3º** - O Projeto Político-Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar - documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 4º** - O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e os Planos de Estudos constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si.

**§ 1º** - O Projeto Político-Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

**§ 2º** - Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

**Art. 3º** - O Regimento Escolar, construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e suas modalidades, quando oferecidos pela escola.

**Art. 4º**- Os Planos de Estudos constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

**Art. 5º** - Cabe à Mantenedora propor regimento provisório com validade de um (1) ano para as escolas em processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

**Art. 6º** - O Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, obedecidas às orientações gerais e o roteiro de Regimento, conforme Anexos I e II da presente Resolução.

**Art. 7º** - O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela entidade mantenedora da instituição de educação até a primeira quinzena de outubro e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, acompanhado de uma cópia do Projeto Político-Pedagógico.

**§ 1º** - O encaminhamento pela entidade mantenedora implica concordância e compromisso de seu fiel cumprimento.

**§ 2º** - Qualquer proposta de alteração deverá ser apresentada através de ofício indicando as modificações no texto original observadas às disposições do art. 7º desta Resolução.

**§ 3º** - O Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por este Conselho.

**Art. 8º** - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação.

**Art. 9º** - Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

**Art. 10** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CME nº 09/2002.

Espumoso, 14 de abril de 2010.

**Conselho de Municipal de Educação**

Leandres M Daoud  
Inês Feltrin Zuchelli  
Maria Elizabete Vieira  
Lucelene Wentz  
Maria Terezinha Barreto  
Raquel T. da Silva  
Elcimara Fusieger  
Jacséli Hennerich  
Josiane Kaster Rotta

Circe Maria Mondadori Lisiak

Pres. CME/Espumoso

## **ANEXO I**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O REGIMENTO ESCOLAR I**

#### **O Regimento Escolar deverá:**

- a) atender à legislação educacional vigente, especialmente a LDBEN nº 9.394/96 e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Espumosos;;
- b) observar a coerência entre as concepções do Projeto Político-Pedagógico e da proposta regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;
- c) distribuir-se em Títulos, Capítulos, Seções e Artigos que podem ser desdobrados em Parágrafos, Incisos ou Alíneas, conforme disposição técnico-legislativa;
- d) apresentar uma folha de rosto com identificação da Escola e com o título, conforme nível e modalidades de ensino oferecidas;
- e) formatar o documento de acordo com as normas da ABNT;
- f) usar os verbos no tempo presente do indicativo em todo o texto do regimento;
- g) disciplinar todos os aspectos do funcionamento escolar, estruturados com clareza suficiente para solucionar situações, garantindo a legalidade dos trabalhos escolares.

#### **II- Quanto à Forma deverá:**

- a) apresentar a matéria regimental de forma simples, clara e impessoal;
- b) utilizar linguagem correta, concisa e precisa;
- c) expor ideias bem relacionadas e em sequência adequada;
- d) evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;
- e) utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto.

#### **III- Quanto ao Conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:**

- a) demonstrando o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;
- b) caracterizando cada uma das funções desempenhadas pelos profissionais na escola;

c) prevendo as soluções para as várias situações do cotidiano da escola e indicando de forma prescritiva as ações a serem realizadas e o profissional responsável pelo acompanhamento e execução de cada uma delas;

d) mantendo consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

**IV- Quanto ao Conteúdo, deverá evitar:**

a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Municipal, Estadual e Federal;

b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, Círculo de Pais e Mestres, que devem ter Regimento próprio;

c) o detalhamento de tarefas rotineiras.

## **ANEXO II**

### **REGIMENTO ESCOLAR**

O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com os níveis e modalidades de educação oferecidas:

#### **1- DA ESCOLA:**

**1.1. Fins:** contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica e ética, sócio-antropológica e epistemológica abordados amplamente no Projeto Político-Pedagógico.

**1.2. Níveis e Modalidades:** explicitar os níveis e modalidades oferecidos bem como suas especificidades.

##### **Níveis:**

-Educação Infantil e Ensino Fundamental.

##### **Modalidades:**

-Educação de Jovens e Adultos:

-Totalidades iniciais e Totalidades finais.

-Educação Especial (atendimento educacional especializado).

**1.2.1. Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino oferecidos:** contemplar os objetivos próprios da escola, agregando elementos legais.

**2. DO CURRÍCULO:** apresentar uma síntese da concepção e os elementos estruturantes do currículo apontados no Projeto Político-Pedagógico.

**2.1. Planos de Estudos:** Descrever a organização formal do currículo em consonância com as Diretrizes Nacionais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Infantil e o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

**3. DA METODOLOGIA DE ENSINO:** Os Princípios Metodológicos adotados pela escola e que fundamentam a efetivação do currículo devem ser explicitados no Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:**

**4.1.** Explicitar a forma como a instituição está organizada de acordo com o art. 23 da LDBEN. **4.2. Ano Letivo e Calendário Escolar:** Definir a organização do ano letivo e do Calendário Escolar, contemplando as diretrizes estabelecidas para dias letivos, reuniões, formação continuada e demais atividades escolares.

#### **4.3. Do Aluno:**

**4.3.1. Matrícula:** Definir o que compreende a matrícula, rematrícula, ingresso de alunos durante o ano e documentação necessária.

**4.3.2. Avaliação:** descrever os procedimentos de avaliação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Critérios e instrumentos utilizados no processo de avaliação;
  - Forma de registro do processo de avaliação;
  - Forma e periodicidade da expressão dos resultados da avaliação;
  - Forma de expressão do aproveitamento do aluno no final do ano letivo com estabelecimento de critérios mínimos para aprovação;
  - Forma de avaliação do aluno recebido durante o ano letivo.
- 4.3.3 Estudos de Recuperação:** descrever os procedimentos utilizados nos Estudos de Recuperação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “e”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Objetivos, operacionalização e registro dos Estudos de Recuperação.

#### **4.3.4. Controle da Frequência:**

- Mínimo legal de frequência;
- Manutenção do controle da frequência;
- Atividades complementares para o aluno infrequente;
- Comunicação aos pais e/ou responsáveis e ao Conselho Tutelar sobre a infrequência.

**4.3.5. Classificação:** descrever os procedimentos utilizados na Classificação baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso II, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Os alunos que serão classificados e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos alunos;
- Forma de registro.

**4.3.6. Progressão:** definir a opção da instituição pela oferta da progressão e como ela será operacionalizada.

**4.3.6.1. Progressão Continuada:** pressupõe ausência de reprovação 4.3.6.2-  
Progressão Parcial: pressupõe possibilidade de reprovação parcial

**4.3.7 Aceleração de Estudos:** definir a opção da instituição pela oferta da aceleração de estudos e como ela será operacionalizada.

**4.3.8 Avanço:** descrever os procedimentos utilizados no avanço baseados nos princípios elencados no art. 24 da LDBEN Inciso V, letra “c”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Os alunos que terão oportunidade de avançar e em que prazo;
- A realização e os critérios que serão utilizados na avaliação dos alunos;
- Forma de registro.

**4.3.9. Reclassificação:** descrever os procedimentos utilizados na reclassificação baseados nos princípios elencados no art. 23 da LDBEN, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, definindo:

- Em que casos pode ser utilizada;
- Critérios e responsáveis pela avaliação;
- Forma de registro.

**4.3.10. Transferência:** explicitar: - Forma de requisição; - Documentação a ser expedida; - Prazo para expedição do Histórico Escolar. 4.3.11 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental

- Procedimento para a certificação
- Documentação a ser expedida

#### **4.4. Da Instituição:**

##### **4.4.1. Gestão:**

**4.4.1.1. Órgãos Colegiados:** definir quais e suas funções, citando as Leis que os legitimam e se possuem regimento próprio.

**4.4.1.2. Direção ou Equipe Diretiva:** composição e atribuições.

**4.4.1.3 Corpo Docente:** definir composição e suas atribuições baseadas nos princípios elencados no art. 13 da LDBEN/96, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico

**4.4.1.4 Funcionários:** definir composição e suas principais atribuições.

##### **4.4.1.5 Serviços de Apoio:**

- Serviços que a Escola oferece;
- Objetivo de cada serviço;
- Formas de atendimento.

**4.4.1.6. Corpo Discente:** composição

##### **4.4.2. Princípios de convivência:**

- Definir os Princípios de Convivência, observando legislação vigente;
- Forma de construção.

##### **4.4.3 Avaliação:** (como se dará a avaliação da instituição)

- Objetivos;
- Período;
- Forma;
- Participação;
- Instrumentos;
- Registros;
- Divulgação.
- Outros.

**5. DOS CASOS OMISSOS:** como a instituição resolverá os casos omissos no Regimento Escolar.